



**PROCESSO Nº : 243108/2015**

**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO EM PEDIDO DE RESCISÃO**

**AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE**

**ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

### VOTO

Em suas razões recursais, o agravante reforçou os argumentos trazidos na inicial do pedido de rescisão, para que este seja admitido, com a consequente suspensão dos efeitos do acórdão rescindendo.

Assim sendo, e como já relatado, recebi o recurso de agravo e concedi o efeito suspensivo do acórdão 2335/2010, por entender que a sua manutenção é dotada de potencial risco de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, uma vez que a reprovação de suas contas corresponde a uma das hipóteses de inelegibilidade previstas em Lei Complementar 64/90, o que poderá inviabilizar uma possível candidatura a cargo eletivo e ou ingresso no serviço público.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 89, inciso XIII, do Regimento Interno deste Tribunal, não acolho o Parecer Ministerial 1902/2016, da lavra do Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** pela **homologação** do Julgamento Singular 338/VAS/2016, que admitiu o **Recurso de Agravo com efeito devolutivo e suspensivo**, até posterior deliberação deste Tribunal de Contas quanto ao mérito do presente Recurso.

**É o voto.**

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2016.

(assinatura digital)

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

RELATOR